

Manaus/AM, 03 de junho de 2023.

Romina Carmen Brito Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0025/2023/81ªPJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se prefacialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90) estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é adequado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público (art. 27 da Resolução nº 006/15 do CSMP/ AM e o art. 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01.2022.00005553-4, que contém denúncia sobre a suposta demora no atendimento da Sra. Maria de Lourdes Reis Botelho, pessoa idosa (71 anos), para realização de tomografia;

CONSIDERANDO que a Unimed Manaus foi notificada a manifestar-se sobre os fatos alegados na denúncia, por meio do Ofício nº 0558/2022/81ªPJ, contudo não apresentou resposta no prazo concedido.

RESOLVE:

I – Instaurar este Inquérito Civil, em face da Unimed Manaus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.990/0001-70, representada por seu Diretor-Presidente ou seu substituto legal, com endereço na Av. Constantino Nery, 1678, Bairro São Geraldo, CEP 69050-000, nesta cidade.

OBJETIVO:

Apurar suposto defeito na prestação de serviço médico-hospitalar, consistente na demora excessiva para realização de exame de tomografia em paciente idosa (71 anos), Sra. Maria de Lourdes Reis Botelho, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei n.º 9.656/98 e adotar medida extrajudicial ou judicial, a fim de tutelar os direitos indisponíveis dos consumidores afetados ou ameaçados na sua esfera moral e patrimonial pelos atos praticados pela Operadora de Plano de Saúde investigada, os quais, em tese, podem caracterizar defeito do serviço.

Ao passo em que DETERMINO:

1. A autuação deste Inquérito Civil;
2. A nomeação, sob compromisso, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos;
3. Expeça-se requisição à Unimed Manaus, solicitando que informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a procedência ou não da denúncia a respeito da ausência de tomógrafo no Hospital Maternidade e Pronto Socorro Unimed Manaus, sendo necessária a remoção de paciente por ambulância para outra unidade a fim de realizar tal exame, porém no caso da idosa, Sra. Maria de Lourdes Reis Botelho - CPF 06326161215, tal remoção ocorreu aproximadamente 3 horas depois. Além disso, informe no mesmo prazo quais providências foram adotadas para solucionar esse problema; e
4. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>; e
5. Cumpra-se.

Manaus/AM., 05/05/2023

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0028/2023/70

PORTARIA 0028/2023/70PJ

Inquérito Civil 06.2023.00000229-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2023.00000026-4 aponta comunicação de possível apresentação irregular de atestados médicos psiquiátricos por parte da servidora estatutária da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas Fernanda Aparecida de Lima Casanova, que supostamente reside no Estado de São Paulo desde o mês de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0093/2023/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o objetivo de apurar possível prática de improbidade administrativa por parte da enfermeira Fernanda Aparecida de Lima Casanova, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, consistente em exercer atividade profissional na cidade de Marília/SP mesmo gozando de licença para tratamento de saúde concedida pelo referido órgão, a contar de 2021;

II – REQUISITAR à SEAD solicitando informações, em mídia digital, sobre a instauração ou não de processo administrativo disciplinar em face da enfermeira Fernanda Aparecida de Lima Casanova;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de junho de 2023

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2023/0000049506

EXTRATO

Procedimento Preparatório n.º 040.2023.000071

O Procedimento Preparatório n.º 040.2023.000071 foi instaurado com o objetivo de coletar informações e realizar diligências necessárias para “Apuração de suposta irregularidade na contratação e fornecimento de urnas funerárias ao município de Tapauá pela empresa ELANE BALBINA MORAES MAXIMO – ME, inscrita no CNPJ n. 01.465.093/0001-92.

Tapauá, 06 de junho de 2023

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2023/0000038649

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 205.2023.000012

Portaria nº 2023/0000038649

Representante(s): 02ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Representado(s): Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM

OBJETO: Acompanhar a aquisição de materiais didáticos pela Prefeitura Municipal de Tabatinga destinados à rede municipal de educação

Tabatinga 06 de Maio de 2023
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
02º Promotor de Justiça de Tabatinga

AVISO Nº Notícia de Fato nº. 040.2023.000171

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, nos exatos termos do art. 18, §3º, Resolução 006/2015 - CSMP, a quem possa interessar, a Decisão de arquivamento exarada na Notícia de Fato nº 040.2023.000171, fazendo-o com fundamento no art. artigo 23-A, I, da Resolução 006/ 2015, do Conselho Superior do Ministério Público.

Tabatinga/AM, 07 de junho de 2023.
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2022.022836

OBJETO: Aquisição de equipamentos para geração de energia, para suprir a necessidade do Ministério Público do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça de infraestrutura física para realizar suas atividades administrativas, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária local, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital do certame e seus Anexos.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

ABERTURA: A licitação anteriormente agendada para 17/05/2023 será realizada no dia 26/06/2023, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 12/06/2023.

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 06 de junho de 2023.

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 381/2022 DOMPE, 2495, de 23.11.22
Matrícula n.º 000.640-8A

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguielo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva